



CONTRATO Nº 126/2024

Termo de Contrato que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**, com sede à Rua Coronel Manoel Bernardes, 157, Centro, Paty do Alferes/RJ, inscrito no CNPJ nº 31.844.889/0001-17, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Eurico Pinheiro Bernardes Neto, brasileiro, solteiro, Administrador, residente e domiciliado a Rua Capitão Zenóbio da Costa, n.º 123 B – Centro - Paty do Alferes/RJ, portador da C.I. n.º 0204885321 DIC/RJ e inscrito no CPF(MF) sob o n.º 101.339.427-59, denominado como **CONTRATANTE** e a empresa **ELIZANGELA DE OLIVEIRA PONTE FAGUNDES SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, situada na Rua Prefeito Joaquim José ferreira, nº14, Três Rios - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.439.182/0001-15, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por Elizangela de Oliveira Ponte Fagundes, CPF nº 003.447.267-38, resolvem celebrar o presente Contrato, em decorrência do resultado da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 003/2024**, com fundamento no **Processo Administrativo nº 11826/2023**, que se regerá pela Lei Federal 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar n. 123/2006, Decreto Municipal nº 7.723 de 08 de fevereiro de 2023, além das demais disposições legais aplicáveis, aplicando-se a este contrato suas disposições, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O Objeto do presente Contrato é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA E BIÓPSIA, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE**, conforme as especificações constantes Termo de Referência (em anexo) e do instrumento convocatório, em atendimento as necessidades da Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO LOCAL E PRAZOS DE EXECUÇÃO

O serviço deverá ser prestado na Unidade Alba Monteiro Bernardes, situada à Rua Deputado Bernardes Neto, nº 122 – Parque Barcelos – Paty do Alferes – Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O início para a execução dos serviços será dado, após a assinatura do contrato, nos horários a serem combinados com a coordenação responsável, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, com posterior publicação no Diário Oficial Eletrônico e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), conforme artigo 94 inciso I da Lei 14133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo contratual poderá ser prorrogado por iguais e consecutivos períodos, de acordo com a necessidade da Secretaria de Saúde, na forma do art. 107 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

a) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;

Rua Coronel Manoel Bernardes, n.º 157 - Paty do Alferes - RJ - CEP: 26.950-00
Telefax: (24) - 2485.1234 - Ramal 2097 - e-mail: dilicon@patydoalferes.rj.gov.br

Assinado eletronicamente por ELIZANGELA DE OLIVEIRA PONTE FAGUNDES SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CPF nº 003.447.267-38
Assinado eletronicamente por ELIZANGELA DE OLIVEIRA PONTE FAGUNDES SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CPF nº 003.447.267-38
Assinado eletronicamente por ELIZANGELA DE OLIVEIRA PONTE FAGUNDES SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CPF nº 003.447.267-38
Assinado eletronicamente por ELIZANGELA DE OLIVEIRA PONTE FAGUNDES SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CPF nº 003.447.267-38

- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes ao presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) entregar/executar o objeto, de acordo com o especificado no Edital e seus anexos;
- b) entregar/executar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete e seguro;
- c) manter em estoque um mínimo de material necessário à execução do objeto do contrato;
- d) comunicar o Fiscal do contrato por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeito ou incorreções resultantes da execução irregular ou do fornecimento em desconformidade com as especificações contidas no Termo de Referência;
- f) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos ao **CONTRATANTE** ou terceiros;
- g) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- h) cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à realização do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DE RECURSOS	Nº EMPENHO
29 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	29.01.10.302.0011.2305 3339039000000	1600 – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL	615

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR DO CONTRATO:

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 127.499,99(cento e vinte e sete mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).

Rua Coronel Manoel Bernardes, n.º 157 - Paty do Alferes - RJ - CEP: 26.950-00
Telefax: (24) - 2485.1234 - Ramal 2097 - e-mail: dilicon@patydoalferes.rj.gov.br

ELIZANGELA DE
OLIVEIRA PONTE
FAGUNDES SERVICOS
ME:05439182000115



PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato a ser celebrado poderá ter reajuste a cada 12 (doze) meses, tendo como data base vinculada à data do orçamento estimado da licitação, adotando como base o índice pela variação do INPC/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou outro índice que venha a substituí-lo, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato será acompanhado e fiscalizado pela servidora Rafaela de Almeida Silveira, matrícula 1309/02, e a servidora Ana Beatriz Fernandes dos Reis, matrícula 1675/01, especialmente designado(s) pela autoridade competente, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O objeto do contrato será recebido da seguinte forma:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, em até 15 (quinze dias);
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUARTO - A instituição e a atuação da fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluía ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA**, mediante adimplemento do cumprimento com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo (s) agente (s) competente (s) e diretamente na conta corrente, devendo a **CONTRATADA** fornecer dados como: nome e número do banco, nome e número da agência e número da conta corrente, de titularidade

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** deverá encaminhar a nota fiscal/fatura, para pagamento ao Município de Paty do Alferes, acompanhada da documentação de comprovação de Regularidade Fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento de exigências, os créditos em conta corrente serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, depois de efetivada prestação dos serviços, com a competente Nota Fiscal – DMS, a ser exigido dos prestadores sediados fora deste Município e cuja Nota Fiscal não seja autorizada por este Município, na forma da legislação vigente.

- Para o cumprimento do exposto acima, a **CONTRATADA** deverá emitir a nota fiscal mensalmente;
- As notas fiscais deverão estar devidamente acompanhadas do relatório dos pacientes atendidos e das requisições autorizadas pela Secretaria de Saúde.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO QUARTO - Quanto a eventual antecipação de pagamento, quando for o caso, dará direito a **CONTRATANTE** um desconto "*pro rata die*", de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), incidente sobre o valor a ser pago, fato este que só poderá ocorrer em caso de exceção, devidamente fundamentado, ouvido obrigatoriamente a Consultoria Jurídica do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUINTO - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da **CONTRATANTE**, o valor devido será de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 124, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA EXTINÇÃO

O presente contrato poderá ser extinto nas situações constantes no artigo 137 da Lei 14.133/21, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.



PARÁGRAFO SEGUNDO - A declaração de extinção deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da assinatura com posterior publicação no Diário Oficial do Município de Paty do Alferes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese de extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

- a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial do Contrato, o retardamento da entrega/execução do objeto ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá (ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) Advertência;
- b) multa administrativa;
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da infração cometida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão contratante, devendo ser aplicada pela **autoridade competente** com poderes para decidir na Administração Pública:

- a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do *caput*, serão impostas por **autoridade competente com poderes para decidir na Administração Pública**
- b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, prevista na alínea c, do *caput*, será imposta pelo **Ordenador de Despesa**;



PARÁGRAFO QUARTO - A multa administrativa, prevista na alínea b, do *caput*:

- a) multa que não excederá, em seu total, 30% (trinta por cento) do valor do contrato;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

PARÁGRAFO QUINTO - o impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do *caput*:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 03 (três) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o contratado faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

PARÁGRAFO SEXTO - a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do *caput* da **cláusula vigésima**, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - é admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

PARÁGRAFO OITAVO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO NONO - A aplicação da multa de mora não exclui a possibilidade da Administração promover a extinção unilateral do contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa



PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do *caput*, e no prazo de **10 (dez) dias**, no caso da alínea d.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face do **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, será cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, principal do débito, dos juros de mora, despesas de processo e honorários de advogado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município de Paty do Alferes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade

Rua Coronel Manoel Bernardes, n.º 157 - Paty do Alferes - RJ - CEP: 26.950-00
Telefax: (24) - 2485.1234 - Ramal 2097 - e-mail: dilicon@patydoalferes.rj.gov.br

ELIZANGELA DE
OLIVEIRA PONTE
FAGUNDES SERVICOS
ME:05439182000115



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado no Diário Oficial do Município de Paty do Alferes/RJ e no PNCP, conforme artigo 94, inciso I, da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Paty do Alferes/RJ, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Paty do Alferes, 22 de ABRIL de 2024.

MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ELIZANGELA DE OLIVEIRA
PONTE FAGUNDES SERVICOS
ME:05439182000115

Assinado de forma digital por ELIZANGELA DE OLIVEIRA PONTE FAGUNDES
SERVICOS ME:05439182000115
Data: 2024.04.29 09:30:42 -03'00'

**ELIZANGELA DE OLIVEIRA PONTE FAGUNDES SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CONTRATADA**

REGISTRO NO DIÁRIO OFICIAL
4247 DO MUNICÍPIO DE
PATY DO ALFERES RJ 03/05/24
Vanderleia de S. S. M. Jesus
Diretora da Divisão de Licitações
e Contratos
Mat. 1831/02

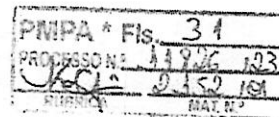


ANEXO VIII



SMS

Prefeitura Municipal de Paty do Alferes - RJ
Secretaria Municipal de Saúde



Paty do Alferes, 05 de março de 2024.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação da prestação de serviço de endoscopia digestiva alta com biópsia, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde pelo período de 12 meses.

1.2. Especificação do produto/quantitativos:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	PERÍODO DE SOLICITAÇÃO	QUANTIDADE SOLICITADA
1	Realização de exame de: Endoscopia digestiva alta com biópsia. Incluso equipamentos utilizados para realização do serviço e emissão de laudos.	SERVIÇO	12 meses	430

2. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO/PRORROGAÇÃO/REAJUSTE

2.1. O prazo de vigência e execução da prestação de serviços contratados será de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e consecutivos períodos.

2.2. O contrato a ser celebrado poderá ter reajuste de valor a cada 12 meses, analisando as variações de mercado a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

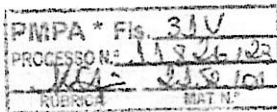
3. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Considerando que é dever do município, através da secretaria de saúde, garantir de meios para um satisfatório atendimento das necessidades de saúde pública da população, seja por meio de aquisições de produtos ou contratações de serviços.

3.2. A endoscopia digestiva alta é um exame que analisa a mucosa do esôfago, estômago e o duodeno, o procedimento é feito através de um tubo flexível (endoscópio) que tem na ponta um chip responsável por capturar as imagens do sistema digestivo como uma câmera. Quando

(Handwritten signature)

(Handwritten signature)



SMS

Prefeitura Municipal de Paty do Alferes - RJ

Secretaria Municipal de Saúde

uma área suspeita é localizada durante o exame, a única maneira de saber com certeza o que é realizado uma biópsia. Para realização da biópsia, o médico coleta uma amostra da área anormal, que é enviada ao laboratório de patologia para análise.

3.3. Nos dias presentes o Fundo Municipal de Saúde possui um contrato vigente com uma empresa do ramo para a prestação deste serviço, o contrato 101/2019 foi aditivado pelo prazo máximo permitido por lei, tendo vigência até o dia 26 de abril de 2024.

3.4. A contratação solicitada tem por objetivo dar continuidade a prestação de serviço de realização de exames endoscópicos em atendimento às demandas da Secretaria de Saúde, visando a redução de custos, melhor assistência aos pacientes e a redução do tempo de entrega do laudo do exame.

3.5. O quantitativo solicitado de 430 exames anuais baseou-se na quantidade de atendimentos realizados nos anos de 2022 e 2023, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar. Ressalta-se que a contínua prestação do serviço solicitado impede a formação de filas de espera, absorvendo todas as demandas que surgem mensalmente na Central de Marcação de Exames.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1. A presente contratação está fundamentada na lei 14.113/2021 no art. 6º, inciso XLI que prevê o pregão como modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços e no inciso XIII do mesmo artigo que define bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto. E no desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

4.2. Fundamenta-se também no art. 18 do decreto municipal 7.723 de 08 de fevereiro de 2023 que determina que os processos licitatórios regidos por esta instituição devem observar os padrões normativos dos art. 11 a 16 da 14.113/2021, tomando como base também a sequência de fases processuais previstas no art 17 da lei supracitada.

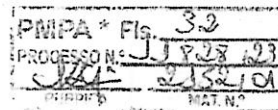
5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

5.1. A melhor solução é a contratação de empresa especializada na realização de exames de endoscopia digestiva alta, tendo em vista que fica a cargo da contratada o fornecimento do aparelho de endoscopia e sua consequente manutenção, incluindo todos equipamentos necessários para realização do exame e a emissão dos laudos em tempo célere.



SMS

Prefeitura Municipal de Paty do Alferes - RJ
Secretaria Municipal de Saúde



6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A empresa a ser contratada deverá apresentar:

6.1.1. Comprovação de atuação no ramo do serviço prestado através do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

6.1.2. Atestado de capacidade técnica dos serviços prestados, podendo ser em instituições públicas ou privadas.

6.1.3. Manter em regularidade durante todo o período de vigência contratual os seguintes documentos e certidões:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho.

7. EXECUÇÃO DO SERVIÇO

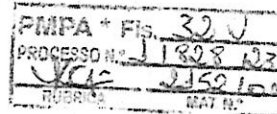
7.1. O serviço deverá ser prestado na Unidade Alba Monteiro Bernardes (Rua Deputado Bernardes Neto, 122 — Parque Barcelos - Paty do Alferes — Rio de Janeiro).

7.2 O início da execução dos serviços será dado a partir da data da assinatura do contrato, nos dias e horários a serem combinados com a coordenação responsável.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 O (a) contratado (a) comprometer-se-á a dar total garantia quanto à quantidade dos serviços prestados;

8.2. Para realização do serviço, a contratada deverá possuir aparelho endoscópio que tenha alta resolução e nitidez de imagem e durabilidade e segurança para altas demandas; pinças de biópsia de endoscopia, autoclaves, aspirador portátil e demais equipamentos utilizados para realização do serviço;



8.3. O profissional responsável pela realização dos exames deverá ter registro do Conselho Regional de Medicina (CRM) ativo e habilitação como médico gastroenterologista e/ou endoscopista;

8.4. A contratada deverá emitir laudo dos exames em até 07(sete) dias após sua realização;

8.5. A contratada deverá coletar material para biópsia quando necessário e encaminhá-lo para a Clínica da Família, de onde será enviado para análise e laudo;

8.6. A contratada deverá se responsabilizar pela desinfecção do material utilizado;

8.7. A contratada deverá ser responsável pela manutenção dos equipamentos, e quando o mesmo estiver inadequado para realização dos exames, a contratada deverá providenciar outro para execução dos serviços, visando o não prejuízo aos munícipes.

8.8. Em caso de sucessivas avaliações não satisfatórias por parte dos fiscais de contrato, devido ao não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos, a administração poderá optar pela extinção do contrato firmado, cabendo à contratada as sanções previstas pelas leis vigentes.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A contratante deverá providenciar local adequado com toda infraestrutura necessária para instalação dos equipamentos;

9.2. A contratante fornecerá os insumos necessários para realização dos procedimentos, tais como anestésicos (lidocaína, spray, gel, luvas, gases, oxímetros de pulso);

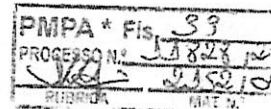
9.3. É dever da contratante destinar um auxiliar/técnico de enfermagem para auxiliar a contratada na realização dos procedimentos;

9.4. É dever da contratante, enviar o material coletado para análise quando for necessário a realização da biópsia.

10. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Serão designados representantes da Administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros em razão da execução do contrato.



10.3. Ficam indicados como futuro fiscal e futuro gestor do contrato, os seguintes servidores:

- Fiscais: **RAFAELA DE ALMEIDA SILVEIRA** Matr.: 1309/02 e
ANA BEATRIZ FERNANDES DOS REIS Matr.: 1675/01.

11. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1. Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento de exigências, o pagamento será realizado mensalmente no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, observando-se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos.

11.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante emitir a Nota de Liquidação.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. A aquisição do objeto/a prestação dos serviços será realizada através de Sistema de Registro de Preços?

() SIM ou (X) NÃO

12.2. Com base nos art. 33 e 34 da Lei 14.133/2021 o julgamento das propostas utilizará o critério de MENOR PREÇO, considerando o menor dispêndio para a administração pública e atendendo os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.

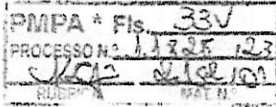
13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1 A estimativa de valor anual da contratação de acordo com os orçamentos recebidos provenientes de empresas prestadoras de serviço e consulta em portal público é de R\$186.780,82.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. A(s) dotação(ões) orçamentária(s) por onde correrá a despesa é(são):

SECRETARIA	FUNCIONAL	ELEMENTO DE DESPESA	RECURSO
SAÚDE	2029.0110.302.0011.2305	33.90.39	1600 MAC



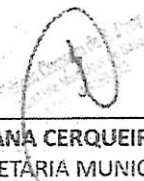
SMS

Prefeitura Municipal de Paty do Alferes - RJ
Secretaria Municipal de Saúde

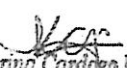
15. DISPOSIÇÕES GERAIS E ANEXOS

15.1 Não se aplica

GESTOR DA PASTA:


FABIANA CERQUEIRA DA S. ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Mat.: 1496/02

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO:


Karina Cardozo Flores
Agente Administrativo
Mat. 2152/01

KARINA CARDOZO FLÔRES
AGENTE ADMINISTRATIVO
Mat.: 2152/01